



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 1 de 28

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	25
Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas- COMaD .....	25
<b>Poder Legislativo</b> .....	28
<b>Licitações e Contratos</b> .....	28
Aviso de Licitação .....	28

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

**Câmara Municipal de Martinópolis**  
CNPJ 46.426.573/0001-82  
Rua José Maria Sanches, 539, Centro  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 2 de 28

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO

Nº 6.401, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

### DECRETA

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.238, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial e suplementar na importância de R\$ 144.730,38 distribuídos as seguintes dotações, sendo R\$ 60.843,97 (especial) e R\$ 83.886,41 (suplementar):

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
45	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira		1.000,00
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	03	01	F.M.S.		
240	10.301.0012.2191.0000		RPV - Requisição de Pequeno Valor		20.000,00
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
623	10.301.0070.1011.0000		Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde		60.843,97
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300	077	Emenda Dep.Reinaldo Alguz		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistencia Social		
603	08.244.0055.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		886,41
	3.3.50.39.01		TERMO DE COLABORAÇÃO		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	900	002	SIGTV Emenda 39770009		
02	05	01	Esporte e Lazer		
410	27.812.0022.2027.0000		Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		5.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
447	15.452.0025.2030.0000		Manutenção dos Serviços Urbanos		12.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	10	02	Encargos Municipais		
510	28.846.0000.2191.0000		RPV - Requisição de Pequeno Valor		30.000,00
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
511	28.846.0000.2191.0000		RPV - Requisição de Pequeno Valor		15.000,00
	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 3 de 28



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

01 TESOIRO  
110 000 GERAL

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

de:

**Superávit Financeiro: 60.843,97**

Fontes de Recurso  
02 00 60.843,97

**Anulação:**

02 01 02	Corpo de Bombeiro		
588	04.122.0003.2139.0000	EI 0002- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CORPO DE MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00
	3.3.90.30.00	08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
	110 000	GERAL	
02 04 02	Fundo Municipal de Assistencia Social		
334	08.244.0055.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	-886,41
	3.3.90.32.00	01 TESOIRO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 10 02	Encargos Municipais		
512	99.999.9999.0999.0000	Reserva de Contingencia RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-65.000,00
	9.9.99.99.00	01 TESOIRO	
	110 000	GERAL	
02 12 00	TURISMO		
533	23.695.0023.2028.0000	Manutenção dos Serviços ao Turismo MATERIAL DE CONSUMO	-12.000,00
	3.3.90.30.00	01 TESOIRO	
	110 000	GERAL	
02 13 00	Departamento de Trânsito		
553	26.782.0070.2038.0000	Educacao no Transito OBRAS E INSTALAÇÕES	-1.000,00
	4.4.90.51.00	01 TESOIRO	
	100 042	Programa Respeito à Vida (Detran/SP)	

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de setembro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 4 de 28

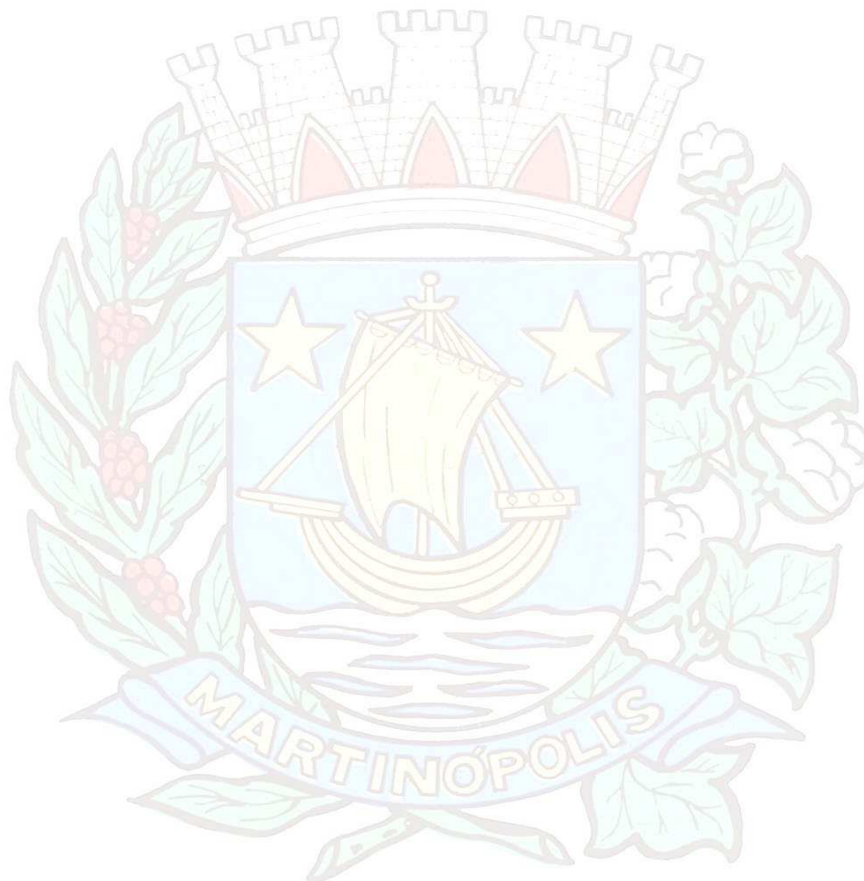


## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 5 de 28



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O**

**Nº 6.402, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de**  
**São Paulo, usando das atribuições que por Lei**  
**lhe são conferidas etc...**

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Art. 2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.201, de 26 de agosto de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 12 de setembro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 6 de 28



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO

(DECRETO Nº 6.402/22)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	01 03 Conselho Tutelar				
Ficha:	66 04.122.0021.2026.0000	PROGRAMA CONSELHO TUTELAR		900,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02 01 Ensino Infantil				
Ficha:	100 12.365.0004.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE		925,58	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02 02 Ensino Fundamental				
Ficha:	121 12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID		14.200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02 06 Ensino Profissionalizante/Superior				
Ficha:	176 12.364.0009.2014.0000	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI		3.200,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02 07 Merenda Escolar				
Ficha:	191 12.306.0061.2015.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA		100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	03 01 F.M.S.				
Ficha:	288 10.303.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS		3.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
Ficha:	309 10.306.1000.2187.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP		7.257,40	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	05 01 Esporte e Lazer				
Ficha:	413 27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER		23.080,65	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana				
Ficha:	447 15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA – MOB		12.900,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	08 01 Serviços de Estradas e Rod. Municipais				
Ficha:	474 26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS		2.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
Ficha:	485 26.782.0028.2034.0000	ADMINISTRAÇÃO DO PEDÁGIO		1.855,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	09 01 Serviço de Água e Esgoto				
Ficha:	490 17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO		5.016,58	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	11 00 Depto. de Meio Ambiente				
Ficha:	518 18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
<b>TOTAL DOS REMANEJAMENTOS</b>					<b>184.835,21</b>

#### REDUÇÕES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 7 de 28



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	01	03	Conselho Tutelar	
Ficha:	64	04.122.0021.2026.0000		PROGRAMA CONSELHO TUTELAR	-900,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	01	Ensino Infantil	
Ficha:	88	12.365.0004.2005.0000		ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-13.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	96	12.365.0004.2006.0000		ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-10.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	98	12.365.0004.2006.0000		ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-925,58
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	104	12.365.0061.2005.0000		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-15.914,99
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	108	12.365.0061.2005.0000		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-22.331,66
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	109	12.365.0061.2006.0000		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-5.000,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	110	12.365.0061.2006.0000		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-4.500,00
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	113	12.365.0061.2006.0000		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-39.253,35
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	127	12.361.0005.2007.0000		ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-4.200,00
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	06	Ensino Profissionalizante/Superior	
Ficha:	177	12.364.0009.2014.0000		APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	-3.200,00
		3.3.90.18.00		AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANT	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	03	01	F.M.S.	
Ficha:	287	10.303.0014.2019.0000		PROGRAMA CAPS	-3.500,00
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	310	10.306.1000.2187.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP	-7.257,40
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	05	01	Esporte e Lazer	
Ficha:	411	27.812.0022.2027.0000		INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	-2.600,00
		3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTI	
Ficha:	412	27.812.0022.2027.0000		INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	-17.010,93
		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	414	27.812.0022.2027.0000		INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	-3.469,72
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	06	01	Agricultura e Abastecimento	
Ficha:	431	20.606.0024.2029.0000		DESENVOLVIMENTO DA AGRICULT	-2.000,00
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
Ficha:	458	15.452.0025.2059.0000		INFRA-ESTRUTURA URBANA – MOBI	-12.900,00
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	09	01	Serviço de Água e Esgoto	
Ficha:	494	17.512.0029.2035.0000		SERVIÇO DE SANEAMENTO	-5.016,58
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	11	00	Depto. de Meio Ambiente	
Ficha:	520	18.541.0040.2044.0000		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-10.000,00
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	13	00	Departamento de Trânsito	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

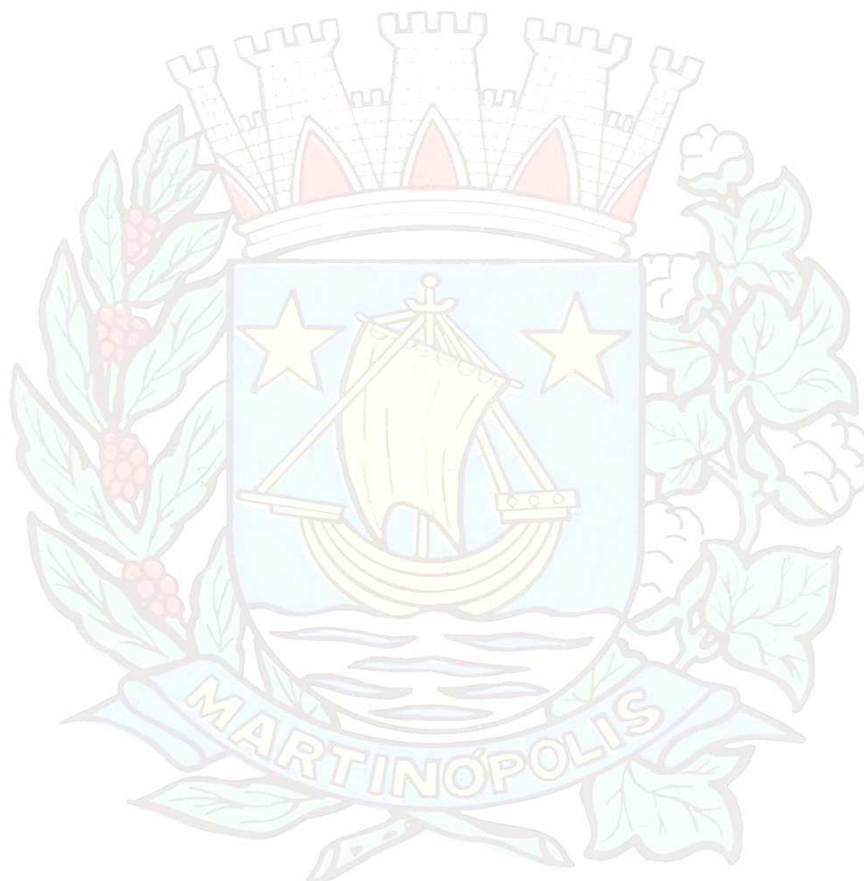
Página 8 de 28



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	548	26.782.0032.2038.0000 3.3.90.40.00	EDUCAÇÃO NO TRANSITO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	-1.855,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>184.835,21</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 9 de 28



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O** Nº 6.403, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que por Lei  
lhe são conferidas etc...

### DECRETA

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.238/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 36.633,62 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	Ensino Fundamental		
150	12.361.0068.2008.0000		Manutenção do Transporte Escolar		16.633,62
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	200	002	TRANSPORTE ESCOLAR		
02	10	02	Encargos Municipais		
508	28.846.0000.0003.0000		Pasep		20.000,00
	3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:					
02	02	01	Ensino Infantil		
89	12.365.0004.2005.0000		Manutenção de Pré-Escolas		-10.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01		TESOURO		
	210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
334	08.244.0055.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		-16.633,62
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	13	00	Departamento de Trânsito		
553	26.782.0070.2038.0000		Educação no Trânsito		-10.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01		TESOURO		
	100	042	Programa Respeito à Vida (Detran/SP)		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 10 de 28



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 12 de setembro de 2022.

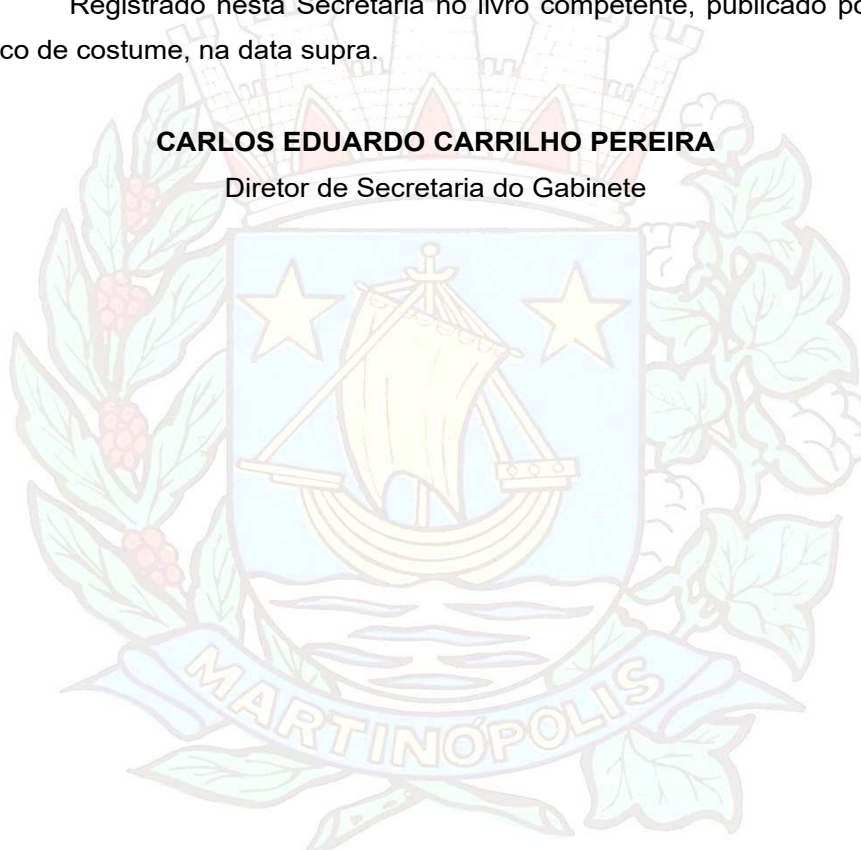
**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 11 de 28



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**                      **Nº 6.404, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de**  
**São Paulo, usando das atribuições que por Lei**  
**lhe são conferidas etc...**

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.277/2022, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
621	15.452.0025.2030.0000		Manutenção dos Serviços Urbanos		150.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>150.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	01      00      150.000,00

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de setembro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 12 de 28



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O**

**Nº 6.405, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre as diretrizes e as normas para a política de atendimento a demanda de Educação Infantil e o preenchimento de vagas em CEI (Centro de Educação Infantil) no município, para o ano de 2022”.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis,**  
**Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

CONSIDERANDO, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 59, de 11/11 /2009;  
CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional nº 53, de 19/ 12/2006;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, em especial, as Leis nº 11.114/2005, 11.274/2006 e 11.700/2008;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.325, de 12/04/2022, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, o Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais de Martinópolis;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica do Município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 13 de 28



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 04, 13/07/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CEB nº 05, 17/12/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 20, de 11/11/2009, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 4, de 16/02/2000, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 2, de 29/01/1999, que dispõe sobre o Referencial Curricular para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº 2.902, de 23/06/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Martinópolis, Meta 1.

CONSIDERANDO, a Lei nº 12.796/2013, que dispõe sobre as Diretrizes e Base da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CEB nº 22, de 17/12/1998.

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.146, de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de Dezembro de 2017, que instituiu e orienta a implantação da BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, no âmbito da educação básica.

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº 3.191, de 10/06/2021, que nomina a Creche Municipal Professora Vanda Dionísio, localizada na Avenida Fabio Dal Fabro, nº 425, Vila Alegrete, (extinta Creche “A Semente”);

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº 3.202, de 27/08/2021, que autoriza a alteração da Nomenclatura/terminologia “Creche para CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)”, em toda Rede Municipal, com o objetivo de agregar caráter pedagógico mais profícuo às unidades que atendem alunos de 0 a 03 anos e 11 meses.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 14 de 28



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º-** Este Decreto fixa normas para o cadastramento de solicitação de vagas, para a criação da central de vagas e para a matrícula de crianças nas Unidades Municipais e Conveniada de Educação Infantil - CEIs de Martinópolis.

**§ 1º-** O cadastramento e a matrícula devem ser realizados pelo demandante de vagas

**§ 2º-** Para efeitos deste Decreto, considera-se como demandante de vaga o responsável legal pela criança, interessado em vaga em uma Unidade Municipal e Conveniada de Educação Infantil - CEI. CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 2º-** O cadastramento abrange as crianças desde o nascimento até 3 anos e 11 meses de idade, realiza-se em período contínuo, e denomina-se Cadastro Contínuo de Solicitação de Vagas.

**Art. 3º-** Os Cadastros serão realizados pessoalmente e ocorrerão exclusivamente no DEMED (Departamento Municipal de Educação).

**Parágrafo único-** A data base para solicitação de vagas com apresentação de documentação para o cadastro da Central de Vagas será até o último dia útil do mês vigente para serem inseridos na lista a ser divulgada no quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 4º-** No ato do cadastramento o demandante de vaga, deve indicar o nome da Unidade Educacional, próxima a sua residência na qual postula uma vaga.

**Parágrafo único-** Poderão ser indicadas até duas Unidades Educacionais.

**Art. 5º-** No ato do cadastramento, o demandante de vaga, deve indicar os seguintes endereços:

I- Residencial;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 15 de 28



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**II-** Local de trabalho;

**III-** Residência do adulto ao qual foi delegada a tarefa de cuidar ordinariamente da criança.

**Parágrafo único-** A indicação de endereço será utilizada para a aplicação do processo de Compatibilidade Geográfica, que definira a unidade educacional mais próxima da residência da criança.

**Art. 6º-** E facultada ao demandante de vaga, no ato do cadastramento, a indicação de um período de atendimento, de acordo com os períodos descritos no Artigo 14 deste Decreto.

**Art. 7º-** O demandante de vaga deve apresentar os seguintes documentos originais e xerocopiados, no ato do cadastramento:

- I-** Certidão de Nascimento e RG da criança;
- II-** Cédula de Identidade e CPF do responsável;
- III-** Comprovante referente ao endereço residencial do demandante de vaga, no Município de Martinópolis;
- IV-** Comprovante residência do adulto ao qual foi delegada a tarefa de cuidar ordinariamente da criança
- V-** Comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;
- VI-** Carteira de Vacinação;
- VII-** Cartão do SUS;
- VIII-** Cópia do teste do pezinho, orelhinha, olhinho e Apgar da criança;
- IX-** Documento comprobatório de quaisquer das situações previstas no artigo 10.

**Parágrafo único-** A falta de qualquer documento comprobatório impossibilitara a realização da inscrição.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CADASTRO CONTÍNUO**

**Art. 8º-** Aos dados obtidos por meio do Cadastro Continuo de Solicitação de Vagas, serão aplicados critérios, estabelecidos no Artigo 10 por este Decreto, com o objetivo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 16 de 28



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

gerar uma lista única, para cada agrupamento (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II).

**Parágrafo único-** A lista única tem um prazo de vigência, cujo encerramento dar-se-á ao final de cada ano letivo.

**Art. 9º-** A publicação referente ao cadastro contínuo será divulgada no 5º (quinto) dia útil de cada mês, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, na Prefeitura Municipal, em cada unidade de CEI municipal e conveniada, nos postos de saúde, e no DEMED.

§ 1º- Compete ao demandante de vaga acompanhar a publicação da lista, mensalmente, nos locais de publicação.

§ 2º- A lista de convocação para matrícula será publicada no nome do demandante da vaga (pai, mãe ou responsável legal pela criança).

§ 3º- Excepcionalmente, os cadastros realizados nos meses de novembro e dezembro, do corrente ano, serão compatibilizados e divulgados a comunidade no primeiro dia do mês de fevereiro do ano subseqüente (2023).

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA O TRATAMENTO DOS**

#### **DADOS CADASTRAIS REGISTRADOS NO CADASTRO CONTÍNUO**

**Art. 10-** Os cadastros para os agrupamentos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, considerando a combinação dos seguintes critérios:

I- Criança desnutrida, com declaração médica de risco nutricional, expedida pelo Sistema Único de Saúde do Município: 20 pontos;

II- Criança sob medida de proteção aplicada pelo Conselho Tutelar ou pela Vara da Infância e da Juventude, com declaração ou outro documento expedido pelos respectivos órgãos competentes: 20 pontos;

III- Criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência intelectual e/ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento, doenças mentais, patologias incapacitantes devidamente comprovados com laudos médicos: 20 pontos;

IV- Criança cuja mãe, apresente comprovante reconhecido de trabalho ou declaração de matrícula e frequência escolar no horário de atendimento da creche, ou nos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 17 de 28



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

casos em que o pai ou outra pessoa seja o único responsável pela guarda, onde este é quem devesse apresentar tais comprovantes:

a) Carteira assinada: 10 pontos;

b) Declaração de autônomo, com duas testemunhas, que não tenha grau de parentesco com o trabalhador, de acordo com o modelo do anexo II, e comprovante de contribuição individual emitido pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social): 10 pontos;

c) Declaração de diarista de acordo com o modelo do anexo III: 10 pontos;

V- Criança cuja mãe seja adolescente, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA: 10 pontos;

VI- Criança nascida no período disposto na tabela do capítulo V: 10 pontos;

VII- A partir do cadastro da criança será contado mensalmente: 05 pontos;

VIII- Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos, e acompanhamento dos serviços oferecidos pelo Departamento de Assistência Social: 15 pontos;

IX- Criança que apresente transferência escolar (de outro município ou das creches dos distritos Guachos, Teçaindá e Represa): 05 pontos.

**Parágrafo único-** Terá prioridade de matrícula criança com deficiência, de acordo com o art. 8, da Lei nº 13.146, de 06/07/2015, com apresentação de laudo médico e será inserida na primeira colocação da classificação da solicitação de vagas.

**Art. 11-** Os critérios de desempate para a classificação obedecem a seguinte ordem:

I- Criança maior idade;

II- Criança cuja mãe que apresentar maior número de filhos; neste caso é indispensável apresentar a certidão de nascimento, original e cópia, de cada um dos filhos;

**Art. 12-** O demandante de vaga pode solicitar ao Departamento Municipal de Educação, a alteração dos dados já cadastrados e a inserção de documentos comprobatórios a qualquer momento com direito a reclassificação a ser divulgada no mês subsequente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 18 de 28



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO IV

#### DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS E DAS TURMAS E DA MATRÍCULA

**Art. 13-** Os cadastros e as matrículas são efetuados de acordo com os agrupamentos e as faixas etárias descritos na tabela do capítulo V.

**Art. 14-** Os períodos de atendimento as crianças nas Unidades Municipais e Conveniadas de Educação Infantil – CEI são:

I- Berçário I e II em período integral e parcial;

II- Maternal I e II em período integral e parcial;

**Parágrafo único-** As CEIs: *Professora Vanda Dionísio I e II, Liamar Jóia de Carvalho, Angelino Percinoto, Dona Mariquinha, Maria Rosária da Rocha e Associação de Proteção a Assistência a Maternidade, a Infância, Adolescência e a Juventude de Martinópolis* poderão atender em sistema de Vaga Padrão, que se dará em período parcial (matutino ou vespertino) de no mínimo 04 (quatro) horas, havendo necessidade, de acordo com a demanda manifesta.

**Art. 15-** As diretoras das CEIs deverão realizar o planejamento anual dos agrupamentos e turmas, garantindo a rematrícula de todas as crianças para o ano subsequente.

**Parágrafo único-** O diretor de cada unidade educacional e o responsável pelas CEIs Municipais e Conveniada do Município de Martinópolis deverão enviar ao Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional e ao Coordenador Pedagógico do Demed o planejamento da projeção dos agrupamentos e turmas para o ano subsequente, enviando a projeção de vagas ao final do mês de novembro;

**Art. 16.** Os agrupamentos de atendimento far-se-ão da seguinte forma:

I- Berçário I- 14 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário.

II- Berçário II- 16 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário;

III- Maternal I- 30 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário;

IV- Maternal II- 30 crianças: 2 professores ou 1 professor e 1 auxiliar ou estagiário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 19 de 28



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único-** Em caso de vacância na lista de espera nas etapas citadas acima, as salas serão multisseriadas por faixa etária, berçário ou maternal.

#### CAPÍTULO V

#### DA MATRÍCULA

**Art. 17-** A matrícula seguirá critérios conforme tabela abaixo:

Data Base: 31/03/2022			
CLASSIFICACAO	NASCIDOS EM	NASCIDOS ATÉ	IDADE MINIMA
Berçário I	01/04/2021	31/03/2022	0 mês
Berçário II	01/04/2020	31/03/2021	01 ano
Maternal I	01/04/2019	31/03/2020	02 anos
Maternal II	01/04/2018	31/03/2019	03 anos

**Parágrafo único-** A idade mínima para matrícula é de 0 (zero) mês. E de acordo com a BNCC, BEBÊS, de 0 a 01 ano e 06 meses; CRIANÇAS BEM PEQUENAS, 01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses.

**Art. 18-** A chamada para efetivar a matrícula deve obedecer à ordem da Lista Única Vigente.

**Parágrafo único-** O demandante de vaga que não efetuar a matrícula no período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir da data de publicação da convocação, permanecerá na lista de espera com a indicação “não compareceu”, e será convocado o próximo da lista.

**Art. 19-** A vaga será oferecida, prioritariamente, próxima à residência da criança, de acordo com o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em segundo momento a indicação do demandante de vaga, desde que haja possibilidade de atendimento, caso não haja, será oferecida a vaga disponível em outra unidade não postulada pelo demandante, que permanecera no cadastro único de solicitação de vagas com a indicação “aguardando transferência”.

**§ 1º-** Se a vaga oferecida não for próxima à residência da criança, o demandante poderá recusar e permanecer no cadastro com a indicação “aguardando nova vaga”, e será oferecida para o próximo da lista.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 20 de 28



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º-** As vagas remanescentes em cada unidade serão destinadas preferencialmente aos alunos indicados a transferência, que será efetuada de acordo com a disponibilidade nas unidades e interesse dos pais e ou responsáveis.

**Art. 20-** O responsável legal pela criança já matriculada em uma Unidade Municipal e/ou Conveniada de Educação Infantil - Creche, que manifestar interesse por vaga em outra Unidade, ou por motivo de mudança de endereço, poderá solicitar a transferência e entrará em uma lista única de solicitação de transferência.

**§ 1º-** As vagas remanescentes em cada unidade serão destinadas preferencialmente as solicitações de transferências por motivo de mudança de outro município ou das creches dos distritos Guachos, Tecaindá e Represa em qualquer momento.

**§ 2º-** O critério de atendimento será a data da solicitação de transferência junto ao Departamento Municipal de Educação.

### CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

**Art. 21-** Quanto à frequência da criança:

I- A Direção deve:

- a) Orientar os professores quanto aos procedimentos dispostos neste artigo para registrar e comunicar ausências dos alunos;
- b) Comunicar por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança que, as ausências a partir de 05 (cinco) dias consecutivos, devem ser justificadas;
- c) Convocar o responsável legal para esclarecimentos, após 05 (cinco) dias consecutivo-letivos de ausência sem justificativa;
- d) Mobilização interna da Unidade Escolar para busca de informações sobre as ausências; não obtendo resultados, incluir-se-á visita da assistente social e/ou Conselho Tutelar;
- e) Comunicar ao Departamento Municipal de Educação, em formulário próprio, o cancelamento da matrícula da criança, esgotadas as possibilidades de justificativas das ausências, e decorridos 20 (vinte) dias consecutivos, de acordo com o artigo 150, parágrafo único, do atual Regimento Comum das Escolas e Creches Municipais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 21 de 28



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**II - O professor deve:**

- a) Registrar a frequência diariamente da criança;
- b) Comunicar, por escrito, em formulário próprio, a direção da creche a partir de 5 faltas consecutivas e decorridos 20 dias consecutivos;
- c) A desistência da vaga deve ser registrada em formulário próprio e assinada pelo responsável;

**Parágrafo único-** Quando o responsável comunicar e assinar a desistência da matrícula, ao cadastrar-se novamente volta a pontuar como nova solicitação de matrícula.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 22-** Compete aos diretores de CEIs:

- I- Quanto ao demandante de vaga:
  - a) Orientar quanto aos procedimentos para solicitar matrícula de acordo com os dispostos neste Decreto;
  - b) Comunicar, em formulário próprio, ao Departamento de Educação, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o saldo de vagas para matrículas;
  - c) Contatar, orientar e providenciar a assinatura do responsável, em formulário próprio, quando houver desistência de vaga;
  - d) Da necessidade de manter atualizados: endereço residencial, endereço eletrônico, números de telefone fixo e celular;
  - e) Afixar, no quinto dia útil do mês, as listas de convocação para matrícula em local visível possibilitando o acesso público;
- II- Quanto aos procedimentos administrativos:
  - a) Informar o Departamento Municipal de Educação mensalmente o número devagas disponíveis na CEIs;
  - b) Comunicar ao Departamento Municipal de Educação os dispostos no artigo 21deste Decreto.

**Art. 23-** Compete ao DEMED:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 22 de 28



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

I- A criança, adequação, eficiência, tratamento técnico, manutenção e garantia dosuporte adequado ao cumprimento do disposto por este Decreto;

II- A coordenação, a orientação, os encaminhamentos centrais, a operacionalização e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por este Decreto;

III- A definição da área de abrangência de cada Unidade Municipal e/ou Conveniada de Educação Infantil;

IV- Divulgar e afixar a lista única e convocação para matrícula, mensalmente atualizada, para que se torne público, no quinto dia útil de cada mês;

**Art. 24-** Compete a Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Matrículas de CEI Creche: a coordenação, a orientação, o encaminhamento de todos os procedimentos, dispostos por este Decreto, encaminhando parecer ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, caso seja necessário.

**Art. 25-** Compete ao Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional e ao Coordenador Pedagógico, por determinação do Diretor do DEMED:

I- A orientação das Equipes Gestoras das Unidades Educacionais Infantis, sob suas supervisão, sobre o disposto por este Decreto;

II- A orientação do demandante de vaga quanto aos procedimentos previstos neste Decreto;

III- A conferência dos dados relativos ao planejamento de matrícula;

IV- A análise dos dados relativos a capacidade da demanda, matrícula, frequência e transferência de crianças com o objetivo de avaliar e de reorganizar o atendimento nas Unidades Educacionais, determinando inclusive, a correção, se necessário.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26-** Os casos não previstos por este Decreto serão resolvidos através da comissão responsável pela elaboração e acompanhamento deste Decreto, encaminhando parecer ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, e ao COMED



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 23 de 28



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

visando futura normatização. E somente esta Comissão terá a autonomia para fazer mudanças, desde que seja consenso de toda a comissão.

**Art. 27-** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de setembro de 2022.

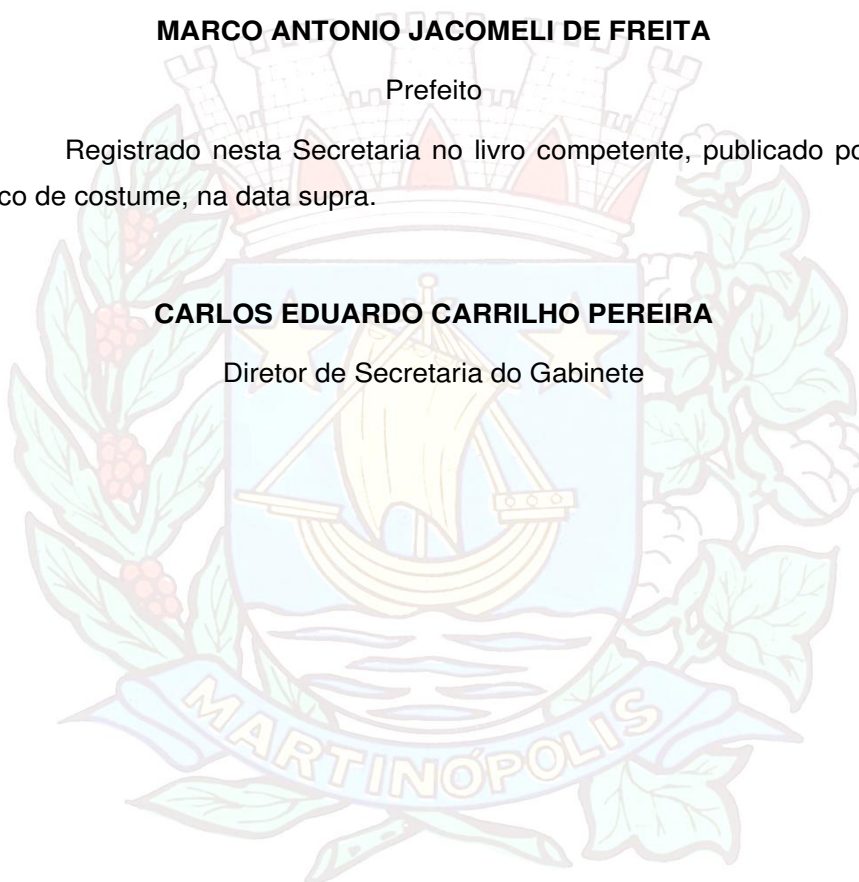
**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 24 de 28

### DECRETO Nº 6.406, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 7.755/22, procedente da casa dos Conselhos, em que solicita troca de membro da Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Martinópolis no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE";

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

**Art. 1º-** O inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 5.836, de 22/10/2020, passa constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- (...)

**III-** Titular: SAMUEL BARROS CORDEIRO, RG 42.XXX.XXX-1; Suplente: LUCIANO BORGES DE SOUZA, RG 28.XXX.XXX-0, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de setembro de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 25 de 28

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas- COMaD



### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS – COMAD

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – Sala 1 / 2 – Centro - Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 – Ramal 9545

[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br)

**ATA DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS – COMAD 2022 A 2024.** Aos **22 (vinte e dois)** dias do mês de **setembro** do ano de **2022 (dois mil e vinte e dois)**, às **15h** (quinze horas), nas dependências da Casa dos Conselhos, situada na Avenida Cel. João Gomes Martins, 222 em Martinópolis/SP, reuniram-se os conselheiros e convidados conforme lista de presença anexa. **ABERTURA** – O Encarregado da Casa dos Conselhos João Paulo Bernardo conduziu a assembleia, no qual esclareceu e fortaleceu a importância na participação dos representantes no COMAD 2022/2024, em consonância a Constituição Federal/1998, entre os pilares do controle social e a participação popular nos conselhos municipais, destacou que o exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado, foram disponibilizados a todos conselheiros a Lei Municipal nº. 2.688/2011, que dispõe sobre a criação do COMAD, como também o Decreto Municipal nº. 4.677/2012 - Regimento Interno do COMAD e o Decreto Municipal nº. 6.383 de 22/08/2022 com a nomeação de cada representante no COMAD 2022/2024, sendo os seguintes conselheiros: **PODER PÚBLICO - Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS:** Titular - Pamela Fernanda Mendes Ricardo, Suplente - Priscila Vieira Marcelino, **Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social - Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas – Caps AD** - Titular Suzelaine Lopes Miyagaki Napoleão Suplente Jussara Maria Vieira Santos, Titular Tatiane Lemos Ramos, Suplente Tamara Valle Barragan, **Departamento Municipal de Educação – DEMED** - Titular Paula de Souza Silva, Suplente Marcia Ferreira Prando, **Polícia Civil** - Titular Renato Pinheiro, Suplente Paula Favareto Azevedo, **Polícia Militar** - Titular Pierre Alexandre de Andrade, Suplente Gisele Nunes Pereira, **SOCIEDADE CIVIL - Instituições Religiosas** - Titular - Luciano Mariano De Moraes, Suplente - Wallyson Henrique Rodrigues, **Associações de Pais e Mestres** – Titular -Tatiane Camilo Estacio Valentin, Suplente Aislan Silva Risso, **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** - Titular Marcela Ribeiro Belon, Suplente Tiago Ricardo Chanquini, **Usuários ligados às atividades do CAPS-AD** - Titular Nestor Martins dos Santos, Suplente Wesley Inacio Martins, **Entidades Cívicas Organizadas** - Titular Elidamar Batista Camara Suplente Lais Priscila Franquino Martins, **Conselho Tutelar** - Titular Mariana Percinoto de Medeiros, Suplente Dayane Lopes da Silva; houve uma breve apresentação por cada conselheiro presente e por fim o Excelentíssimo Senhor Prefeito Marco Antonio Jacomeli de Freitas, nesse ato empossa os conselheiros do COMAD 2022/2024, como também agradece ao comprometimento na participação por todos, ressalta que o papel do conselheiro municipal na constituição paritária, isto é, pessoas do bem da sociedade martinopolense e de funcionários do Governo, aqui representada por diversos segmentos, ressaltou a importância do envolvimento dos conselheiros na formulação de políticas públicas no combate às drogas no município, declarou que o COMAD é um conselho consultivo e orientativo, promove a atuação coordenada e integrada dos órgãos municipais governamentais (Departamento Municipal da Assistência Social, Educação, Saúde e outros), propiciando a participação da comunidade em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade; certo que por fim, a função de ser conselheiro não é pra qualquer pessoa, pois muitas vezes tem que abrir mão de tempo, da convivência familiar e até mesmo ficar sobrecarregados em vossos trabalhos; a participação em conselhos demanda em estudar decretos, leis, documentos e que sempre



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 26 de 28

empenhem em trabalhar pela coletividade, mas sem nenhuma dúvida que todo esse trabalho é recompensado pelo crescimento que terá, pela oportunidade de convivência e acima de tudo pela chance ímpar de exercitar a cidadania em toda a sua plenitude, sendo assim, solicitou acolher a posse com uma salva de palmas a todos conselheiros. Continuamos os trabalhos, o Encarregado da Casa dos Conselhos João Paulo Bernardo explanou que o COMAD foi instituído para garantir, incentivar e articular o desenvolvimento de estratégias de planejamento e avaliação nas políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, em todos os campos relacionados às políticas sobre álcool e drogas, entretanto o ato de garantir ações no intuito de reduzir a oferta de drogas; fundamentou no princípio da responsabilidade compartilhada, a coordenação de esforços entre os diversos segmentos do governo e da sociedade, em todos os níveis, em buscar a efetividade e sinergia no resultado das ações, no sentido de obter redução da oferta e do consumo de drogas, do custo social a elas relacionado e das consequências adversas do uso e do tráfico de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas; foram projetados no datashow os vídeos da importância do conselheiro municipal e da função que o COMAD tem no município; por fim seu papel como Encarregado da Casa dos Conselhos está em incentivar, orientar e propor o aperfeiçoamento da legislação para garantir a implementação e a ações decorrentes desta política aos conselheiros. Dando continuidade aos trabalhos, abriu a deliberação para **COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA**, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 2.688/2011, art. 4º. § 3º. “o COMAD será presidido por um dos seus membros, escolhido na forma de eleição pelo colegiado”, deixou em aberto a indicação dos integrantes para compor a diretoria, assim após uma ampla deliberação, foi eleita por aclamação pelos conselheiros presentes por unanimidade, a seguinte composição COMAD 2022/2024 - **PRESIDENTE - SUZELAINE LOPES MIYAGAKI NAPOLEÃO, VICE-PRESIDENTE - TATIANE LEMOS RAMOS** e para **1ª SECRETÁRIA - PAMELA FERNANDA MENDES RICARDO** e para **2ª SECRETÁRIA - MARIANA PERCINOTO DE MEDEIROS**, sendo assim, foram saudados com uma honrosa salva de palmas. Com a palavra a Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social Eydi Ferraz Caldas Patrício, que expõem a importância do COMAD para o município na busca em garantir o direito de participação na definição das ações de atendimento às políticas públicas, e acredita no comprometimento de cada representante em construir novas relações entre governo e cidadão, para a corresponsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades do município, por fim, deseja sucesso nos trabalhos. E para encerrar a reunião, com a palavra a Presidente do COMAD Suzelaine Lopes Miyagaki Napoleão, agradece os votos de confiança e deixou a imensa expectativa de fazer parte do mesmo, como também da necessidade de uma maior participação de todos para superar os problemas com álcool/drogas no município, ressaltou a necessidade do trabalho em conjunto, pois procura com ajuda dos conselheiros em trabalhar na forma de educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem sucedidas, adequadas à nossa realidade, buscará apoiar, estimular e divulgar pesquisas que avaliem a relação custo/benefício das ações públicas vigentes, para subsidiar a gestão e o controle social da Política Municipal sobre Drogas, e indicou que deverá o COMAD, investir na buscar incansável de qualificar os profissionais que trabalham no combate das drogas no município, com intuito de criar mecanismos para envolver a família e a comunidade no enfrentamento das problemáticas no combate às drogas. Foi deliberado para que a próxima reunião seja no dia **21/10/2022 às 15h** neste espaço, conta com a participação de todos. **ENCERRAMENTO** – Agradecemos a presença de todos, e às **16h45 (dezesesseis horas e quarenta e cinco minutos)** foi encerrada a presente reunião, nada mais tendo a acrescentar redigi a presente que será assinada por mim e por todos os presentes, conforme lista de presença que acompanha essa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 27 de 28



### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS DE MARTINÓPOLIS - COMAD

Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1 / 2 – Centro – Martinópolis/SP  
Fone: (18) 3275 9500 ramal 9545  
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

#### PRESEÇA DA REUNIÃO

22/09/2022

REPRESENTANTE	NOME	ASSINATURA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b>Pamela Fernanda Mendes Ricardo</b>	<i>Pamela F. M. R.</i>
	Priscila Vieira Marcelino	<i>Priscila Vieira Marcelino</i>
SAÚDE, SANEAMENTO E BEM ESTAR	<b>Suzelaine L. Miyagaki Napoleão</b>	<i>Suzelaine L. Miyagaki Napoleão</i>
	Jussara Maria Vieira Santos	<i>Jussara Maria Vieira Santos</i>
	<b>Tatiane Lemos Ramos</b>	<i>Tatiane Lemos Ramos</i>
	Tamara Valle Barragan	<i>Tamara Valle Barragan</i>
EDUCAÇÃO	<b>Paula de Souza Silva</b>	<i>Paula de Souza Silva</i>
	Marcia Ferreira Prando	<i>Marcia Ferreira Prando</i>
POLÍCIA CIVIL	<b>Renato Pinheiro</b>	<i>Renato Pinheiro</i>
	Paula Favareto Azevedo	<i>Paula Favareto Azevedo</i>
POLÍCIA MILITAR	<b>Pierre Alexandre de Andrade</b>	<i>Pierre Alexandre de Andrade</i>
	Gisele Nunes Pereira	<i>Gisele Nunes Pereira</i>
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<b>Luciano Mariano de Moraes</b>	<i>Luciano Mariano de Moraes</i>
	Wallyson Henrique Rodrigues	<i>Wallyson Henrique Rodrigues</i>
ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES	<b>Tatiane Camilo Estacio Valentin</b>	<i>Tatiane Camilo Estacio Valentin</i>
	Aislan Silva Rizzo	<i>Aislan Silva Rizzo</i>
CDMCA	<b>Marcela Ribeiro Belon</b>	<i>Marcela Ribeiro Belon</i>
	Tiago Ricardo Chanquini	<i>Tiago Ricardo Chanquini</i>
USUÁRIOS LIGADOS AS ATIVIDADES DO CAPS AD	<b>Nestor Martins dos Santos</b>	<i>Nestor Martins dos Santos</i>
	Wesley Inacio Martins	<i>Wesley Inacio Martins</i>
ENTIDADES CIVIS	<b>Elidamar Batista Camara</b>	<i>Elidamar Batista Camara</i>
	Lais Priscila Franquino Martins	<i>Lais Priscila Franquino Martins</i>
CONSELHO TUTELAR	<b>Mariana Percinoto de Medeiros</b>	<i>Mariana Percinoto de Medeiros</i>
	Dayane Lopes da Silva	<i>Dayane Lopes da Silva</i>
PREFEITO	<b>Marco Antonio Sacramento de Brito</b>	<i>Marco Antonio Sacramento de Brito</i>
DEPUTADO	<b>Quely Farias de Brito</b>	<i>Quely Farias de Brito</i>
PROFESSOR	<b>Cherise de GABRIEL</b>	<i>Cherise de GABRIEL</i>
ALUNA	<b>Kelly N. de Moraes</b>	<i>Kelly N. de Moraes</i>
PROFESSOR	<b>Paulo Roberto de Moraes</b>	<i>Paulo Roberto de Moraes</i>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS (CNPJ 44.855.443/0001-30) em 26/09/2022 às 09:33:45 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/af15-ea6e-0c27-c032>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 997

Página 28 de 28

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, por tempo determinado, de Sistemas de Controle Legislativo e de Votação Eletrônica, compreendendo instalação, treinamento presencial e serviço de atendimento ao cliente, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** DIA 07/10/2022  
ÀS 09 HORAS.

**RETIRADA DE EDITAL COMPLETO E DEMAIS INFORMAÇÕES DEVEM SER SOLICITADAS:**

Câmara Municipal de Martinópolis

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08H ÀS 11H E DAS 13H  
ÀS 17H.

RUA JOSÉ MARIA SANCHES, Nº 539, CENTRO,  
MARTINÓPOLIS/SP - CEP 19.500-000.

FONE: (18) 3275-1412

SITE: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)

Martinópolis/SP, em 23 de setembro de 2022.

**RICARDO TROMBINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: af15-ea6e-0c27-c032

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 997, ano V, veiculado em 26 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 26/09/2022 às 09:33:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/af15-ea6e-0c27-c032>